



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letizíio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

OBJETO: *Classificação de Projetos de Empresas que almejam o recebimento de doação de bem imóvel com encargos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju-SP, conforme a descrição e identificação do imóvel constante no Anexo II.*

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 15 dias após a publicação deste edital (18/12/2020 - às 10:00 horas).

Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Rua José Letizíio, 556, Trabiju/SP, 14935-000.

AS ÁREAS A SEREM DOADAS COM ENCARGOS ESTÃO ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) DESTE EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Departamento Jurídico do Município de Trabiju, Rua José Letizíio, 556, Trabiju/SP, 14935-000 – E-mail: assessorjuridico@trabiju.sp.gov.br.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.trabiju.sp.gov.br/site>.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente por meio do e-mail assessorjuridico@trabiju.sp.gov.br, aos cuidados da Assessoria Jurídica do Município, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data de entrega dos envelopes documentação e da Proposta.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Julgamento Permanente, protocoladas diretamente na Secretaria da Prefeitura Municipal. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (assessorjuridico@trabiju.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de PROTOCOLO no prazo de até 48 horas anteriores à data para a entrega dos envelopes da documentação e da proposta.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.trabiju.sp.gov.br/site>.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL, INTERESSE PÚBLICO E JUSTIFICATIVA

1.1- As Doações com Encargos dos Imóveis para implantação ou ampliação de Atividade Econômica serão feitas sob a lavratura de Termo de Compromisso ou Escritura Pública de Doação com Encargos¹, onde a donatária responsabilizar-se-á pelos pagamentos das custas e emolumentos

¹ Art. 3, da Lei Complementar Municipal nº 118, de 07 de agosto de 2019.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

devidos pela lavratura da escritura, seu registro no Cartório competente, incluindo o pagamento dos *impostos* e *taxas* devidos ao Estado em razão da doação.

1.2- O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju tem a finalidade de criar condições favoráveis à geração de empregos e promover o desenvolvimento econômico e social do Município, e tem por objetivo estimular o investimento produtivo, seja por meio da instalação de novas empresas ou da ampliação de empresas já em operação, através de instalação ou alteração de sedes ou filiais de empresas, estabelecidas ou não no Município.

2- BASE LEGAL, ENCARGOS, RETROCESSÃO e ANEXOS

2.1- O presente Chamamento Público é regido pela Lei Complementar Municipal nº 118, de 07 de agosto de 2019.

2.2- A doação de imóvel dar-se-á com os encargos previstos no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 118, de 07 de agosto de 2019, e aqueles previstos neste instrumento de chamamento e na minuta da escritura pública.

2.3- Transcorridos 10 (dez) anos da doação, poderá o Poder Executivo, independente de lei autorizativa, retirar os encargos previstos no §1º e 2º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 118, de 07 de agosto de 2019, sobre o imóvel doado, permitindo que o donatário ceda ou aliene o imóvel a terceiros independente de anuência.

2.4- O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem o direito a qualquer indenização, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

2.3- Integram este Edital os **Anexos de I a XI**.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

3.1- Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na implantação ou ampliação de atividade econômica no Município de Trabiju e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

3.2. A Proposta deverá ser voltada obrigatoriamente para **Atividade Econômica Empresarial**.

3.4- Não será permitida a participação de empresas:

3.4.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Trabiju nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;**



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

3.4.4- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

4.1- Para a habilitação, **todos** os interessados deverão apresentar a **Documentação Completa** no **Envelope nº 1**, na seguinte conformidade:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para a habilitação jurídica da interessada-proponente, deverá apresentar os seguintes documentos, dependendo do tipo empresarial²:

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- c) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da interessada, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto social;

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do termo de compromisso ou do contrato público (escritura pública de doação com encargos)**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do chamamento público**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos demais interessados remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento administrativo deste chamamento público.

² Art. 1º, § 1º, inc. V, da Lei Municipal nº 9.218, de 14 de março de 2018.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a interessada apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- c) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício** dos últimos 03 (três) anos da empresa proponente, ou de todo o período de sua existência, na hipótese de a empresa ter sido constituída há menos de 03 (três) anos, já exigíveis, devidamente assinado pelos sócios e pelo Contabilista responsável.

4.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal a interessada, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo X** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) impede **a contratação** com esta Prefeitura Municipal de Trabiju;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura Municipal de Trabiju, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo site do Município de Trabiju**, conforme Termo de Ciência e de Notificação;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.5- As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar **declaração** conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital visando ao exercício os benefícios previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.2.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Trabiju aceitará como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos;

4.2.2- Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

4.2.3- Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

4.2.4- Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a interessada pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste chamamento público, receba no futuro a doação do imóvel, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 4.1.1 a 4.1.5;

4.2.5- A Comissão de Julgamento Permanente poderá diligenciar efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.2.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
“DENOMINAÇÃO DA INTERESSADA”**

4.4- A interessada **será inabilitada** quando:

4.4.1- Deixar de apresentar no prazo quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos especificados no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

4.4.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.5- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado no presente Chamamento Público, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuros chamamentos ou licitações.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

5 – PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta de Implantação/Ampliação de Atividade Econômica**, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pela interessada ou seu representante legal.

5.2- A Proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1- A denominação, o objeto social, a relação dos sócios, capital social atual, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ da interessada proponente e data;

5.2.2- A apresentação da empresa, contendo a justificativa para a implantação ou ampliação da atividade econômica na futura área a ser doada, que deverá conter:

- a) influência da localização no mercado, em que a atividade econômica será inserida com a futura doação da área;
- b) atual estado e limitações operacionais da atividade econômica da empresa;
- c) como a nova área a ser doada impactaria/resolveria as limitações operacionais da atividade econômica atual;
- d) vantagens econômicas e sociais, acompanhadas do interesse público que serão alcançados em decorrência da implantação ou expansão da atividade econômica, considerando a função social da empresa.

5.2.3- A metragem quadrada da área necessária para a implantação ou ampliação da Atividade Econômica e a metragem quadrada da área a ser construída.

5.2.4- O valor do investimento para a implantação ou ampliação da atividade econômica na futura área a ser doada;

5.2.5- Informações quanto a produção de poluição ou resíduos ambientais em decorrência da atividade econômica, como gases, particulados, óleos, efluentes etc;

5.2.6- Enquadramento da atividade econômica como “empresa de pequeno e médio porte” ou “empresa de grande porte” ou “empresa de base tecnológica”, sendo que, considera-se³:

- a) empresa de pequeno e médio porte: que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)⁴;
- b) empresa de grande porte: que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)⁵;



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

5.2.7- Informação de que a empresa é proprietária de imóvel/terreno ou de que não é proprietária de imóvel/terreno;

5.2.8- Informação de que a empresa é locatária de imóvel/terreno ou de que não é locatária de imóvel/terreno;

5.2.9- Informação de que a proponente está implantando nova empresa sem atividade econômica anterior; **ou** a atividade econômica está inserida em Projeto de Incubadora de Empresas; **ou** está expandindo a atividade econômica por meio de nova filial; **ou**, ainda, se a proponente pretende a alteração do local da atividade econômica da sede ou da filial já existente anteriormente para a futura área a ser doada com encargos;

5.2.10- Para as “empresas de pequeno e médio porte”, quantidade de empregados ou postos de trabalho atuais e a quantidade de novos empregos ou postos de trabalho que serão gerados, direta ou indiretamente, com a implantação ou ampliação da atividade econômica em decorrência dos investimentos e futura doação de área, sendo observado o mínimo de **05 (cinco) empregados ou postos de trabalho, sendo que no mínimo metade deverá ser residente no Município de Trabiju;**

5.2.11 - Para as “empresas de grande porte”, quantidade de empregados ou postos de trabalho atuais e a quantidade de novos empregos ou postos de trabalho que serão gerados, direta ou indiretamente, com a implantação ou ampliação da atividade econômica em decorrência dos investimentos e futura doação de área, sendo observado o mínimo de **20 (vinte) empregados ou postos de trabalho, sendo que no mínimo metade deverá ser residente no Município de Trabiju;**

5.2.12 - Prazo de validade da Proposta de **06 (seis) meses corridos**, no mínimo, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

5.2.13 - Para as empresas que irão implantar nova atividade econômica que não possuem atualmente a quantidade mínima de empregados, deverão apresentar **declaração de compromisso** de que irão contratar empregos ou postos de trabalho, diretos nas quantidades exigidas na Lei Complementar Municipal n.º 118 de 07 de agosto de 2019.

5.2.14- Declaração de que a empresa a ser instalada ou ampliada recolherá todos os tributos federais e estaduais em Trabiju ⁶;

5.2.15- Declaração de que a interessada proponente concorda com a retomada do imóvel doado com encargos, na hipótese de descumprimento das cláusulas constantes do instrumento de doação;

5.2.16- Declaração, sob as penas da lei, de que a interessada proponente atende todos os requisitos mínimos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal em vigor.

5.3- Deverá ainda acompanhar a **Proposta**, dentro do **Envelope nº 02**, os seguintes documentos, **se for o caso:**



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letizio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

5.3.1- Comprovação da quantidade atual de empregados, ou estagiários, ou ainda, de Jovens Aprendiz, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou Livro de Registro de Empregados, ou Contratos de Trabalho de Empregado ou Estagiário ou de Jovens Aprendiz, quando for o caso, ou outro documento idôneo;

5.4- A Proposta será, de acordo com a classificação, **contemplando** somente com um imóvel/terreno a ser doado com encargo.

5.5- A apresentação de Proposta incompleta neste chamamento público desclassificará a proponente.

5.6- A Proposta de Implantação ou Ampliação de Atividade Econômica deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2020
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
“DENOMINAÇÃO DA INTERESSADA PROPONENTE”

6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO

6.1- Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a Proposta deverão ser entregues no Departamento Jurídico do Município de Trabiju, localizado na Rua José Letizio, 556, Centro, Trabiju, CEP: 14.935-000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta.

6.1.1- DATA e HORÁRIO para Apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta deverá ser entregue até o início da sessão pública que ocorrerá em **18/12/2020, às 10:00 horas**.

6.1.2- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado no item anterior, em ato público, na Rua José Letizio, 522, Trabiju - SP, 14935-000, **devendo ser observado as regras de distanciamento social e de higienização por conta da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

6.2- A interessada proponente poderá fazer-se representar neste procedimento desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.2.1- Caso o representante legal da interessada proponente delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, a **Carta Credencial**, conforme modelo **Anexo VI** deste Edital, ou **procuração pública ou particular, acompanhada de documento probatório dos poderes de quem a outorgou**.

6.2.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de uma interessada proponente, nem de dois representantes ou mais para uma mesma interessada proponente.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letiziu nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

6.3- Os trabalhos da **Comissão Julgadora Permanente**, será desenvolvido pela Comissão de Licitação do Município, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação das interessadas, serão iniciados em ato público, **em data, horário e local divulgados neste Edital (Item 6.1.1).**

6.3.1- A **Comissão Julgadora Permanente** abrirá os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação) em ato público previsto neste Edital, e os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da **Comissão Julgadora Permanente** e também pelos representantes das interessadas proponentes, se presentes ao ato público.

6.4- Após a abertura do envelope nº 1 (documento de habilitação) e das decisões da Comissão Julgadora Permanente tomadas na fase de habilitação, a comissão poderá suspender a sessão para ser retomada em outra data e horário, em decorrência do avançar do horário da sessão, ou determinar a abertura do envelope nº 2 (Proposta) na mesma sessão pública.

6.4.1- Caso ocorra a suspensão da sessão pública prevista no item 6.4, a Comissão de julgamento Permanente marcará e divulgará oportunamente, a data e horário para a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta).

6.4.2- Os **envelopes nº 2** (Proposta) das interessadas proponentes inabilitadas permanecerão fechados e deverão ser retirados pelas interessadas inabilitadas depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

6.5- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Julgadora Permanente e pelos representantes devidamente credenciados.

6.6- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no site do Município de Trabiju-SP.

6.7- Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deste Chamamento Público deverão ser protocolados no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no setor de **PROTOCOLO**, localizado na Rua José Letiziu, 522, Trabiju - SP, 14935-000, aos cuidados da Comissão Julgadora Permanente e dirigidos ao Assessor Jurídico;

6.7.1- Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (assessorjuridico@trabiju.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no **PROTOCOLO** no prazo de **48 horas**.

6.8- Os recursos contra as decisões da Comissão Julgadora Permanente nas fases de habilitação ou julgamento dos projetos, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Assessor Jurídico para parecer e encaminhados ao Prefeito Municipal para decisão, sendo que, em seguida:

6.8.1- Havendo recurso contra as decisões de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento dos projetos;



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

6.8.2- Na fase de julgamento da Proposta, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e a inclusão da Recorrente no rol de classificadas.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Serão considerados classificados os projetos individuais que atenderem **integralmente** às disposições deste Edital.

7.2- A Comissão Julgadora Permanente, para análise e julgamento das Propostas, observará os requisitos mínimos e os critérios objetivos de julgamento elencados no **item 7.3**, aos quais serão atribuídas as pontuações de acordo com as tabelas previstas para cada critério objetivo.

7.3- Critérios Objetivos de Avaliação e Julgamento:

(A)- Justificativa: apresentação do diagnóstico de acordo com a realidade atual e a necessidade em implantar ou ampliar a atividade econômica, através de elementos econômicos e sociais em uniformidade com o interesse público e social e a função social da atividade econômica da empresa.

A¹- Na justificativa, deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos Mínimos	Pontuação
a) a influência da localização no mercado em que a atividade econômica será inserida com a futura doação da área;	0,50
b) o atual estado e as limitações operacionais da atividade econômica da empresa;	0,50
c) as soluções dos problemas e das limitações e os benefícios operacionais que a área pretendida representará para a atividade econômica;	0,50
d) as vantagens e os benefícios econômicos e sociais, acompanhados do interesse público que serão alcançados em decorrência da implantação ou expansão da atividade econômica, considerando a responsabilidade social da empresa.	0,50

(B)- Adequação da Proposta Individual com a área do imóvel/terreno: a proposta apresentada no Projeto Individual deverá ser compatível em relação ao tamanho do imóvel/terreno a ser doado e eventuais benfeitorias, se existirem, devendo haver proporcionalidade do tamanho do empreendimento com a metragem quadrada da área a ser doada com encargos.

(C)- Integralização Econômica do Imóvel/Terreno ao Empreendimento de Implantação ou Ampliação da Atividade Econômica: análise do interesse econômico pela futura área a ser doada, considerando as seguintes critérios e pontuação:

Atividade Econômica Atual / Tipo de Imóvel	Atividade Econômica a ser Implantada ou Ampliada na Área a ser Doada	Pontuação
Novas Empresas sem atividade econômica anterior	Nova Atividade Econômica	2,0 pontos



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

Empresas em Incubadoras	Transferência Total da Atividade Econômica	2,0 pontos
Atividade Econômica Existente em Imóvel/Terreno Locado	Transferência Total da Atividade Econômica da Sede ou Filial já existente anteriormente	1,0 pontos
	Transferência Parcial da Atividade Econômica por meio de nova filial a ser implantada	2,0 pontos
Atividade Econômica Existente em Imóvel/Terreno Próprio	Transferência Total Atividade Econômica da Sede ou Filial já existente anteriormente	1,0 pontos
	Transferência Parcial da Atividade Econômica por meio de nova filial a ser implantada	2,0 pontos

(D)- Quantidade de Empregos ou Postos de Trabalho: quantidade atual de empregos ou postos de trabalho diretos ou indiretos para cada categoria de empresa, conforme tabela e pontuação a seguir:

Categoria da Atividade Econômica	Empregos/Postos de Trabalho - mínimo legal.	Empregos/Postos de Trabalho – Atuais	Pontuação
Empresa de Pequeno e Médio Porte	10 (dez)	00 a 09	00 ponto
		10 a 14	01 ponto
		15 a 19	02 pontos
		20 a 24	03 pontos
		25 a 29	04 pontos
		30 ou mais	05 pontos
Empresa de Grande Porte	40 (quarenta)	00 a 39	00 ponto
		40 a 59	01 ponto
		60 a 79	02 pontos
		80 a 99	03 pontos
		100 a 119	04 pontos
		120 a 139	05 pontos
		140 a 159	06 pontos
		160 a 179	07 pontos
		180 a 199	08 pontos
		200 a 219	09 pontos
		220 ou mais	10 pontos

a) para as empresas recém constituídas, que não possuem atividade econômica anteriormente e irão implantar nova atividade econômica, e que não possuam atualmente empregados, ou seja, que



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

zerarem na pontuação nos subitens **D e E do item 7.3**, deverão apresentar declaração de compromisso de que irão contratar empregos ou postos de trabalho, diretos ou indiretos.

B) para as empresas que irão transferir parcialmente a atividade econômica por meio de nova filial, deverão apresentar declaração de compromisso de que irão contratar, na filial, empregos ou postos de trabalho, diretos ou indiretos.

(E)- Geração de Faturamento: Apresentação de análise da geração de faturamento através de documento idôneo que comprove a informação prestada, podendo ser comprovado através de documento idôneo, como por exemplo, Balanço Patrimonial ou Declaração de Imposto de Renda do último exercício financeiro.

Geração de Faturamento no último exercício financeiro	Pontuação
Não apresentação de documento que demonstre a Geração de Faturamento no último exercício financeiro.	0,0
Apresentação de documento idôneo que demonstre a Geração de Faturamento no último exercício financeiro.	2,0

(F)- Cronograma Físico e Quadro de Investimento para Implantação ou Ampliação da Atividade Econômica: apresentação de cronograma físico e financeiro demonstrando a programação das atividades e as etapas tangíveis do projeto relacionado com as despesas financeiras de cada etapa, com finalidade de apresentar o planejamento, definição das datas e estimativas e regras a serem seguidas, o qual deverá conter os seguintes elementos que estão pontuados:

Elementos do Cronograma Físico e Financeiro	Pontuação
Apresentação de planejamento por etapas;	0,5
Despesas financeiras de cada etapa;	0,5
Datas estimadas de início e encerramento de cada etapa	0,5
Prazos para início e Conclusão das Obras e Início da Atividade Econômica	0,5

7.5- A Comissão de Julgamento Permanente poderá, mediante justificativa escrita, atribuir **pontuação reduzida** ou **zerar a pontuação** de cada critério analisado se ficar constatado que os requisitos, os elementos, as informações ou os argumentos apresentados de algum item ou critério de julgamento for contrário ao “conhecimento geral” ou “técnico”, ou ainda contrário a lógica argumentativa, ou não possuir pertinência temática ou adequação técnica ao projeto proposto.

7.6- As propostas serão classificadas por ordem de pontuação, através das somas dos itens acima, sendo que as propostas melhores classificadas terão preferência na escolha dos terrenos.

7.7- Serão **desclassificados** as Propostas que não apresentarem a declaração e compromisso de contratação da **quantidade mínima previstas em lei** de empregados ou postos de trabalho, devidamente vinculados à atividade econômica;

7.7.1- Não atenderem às disposições deste Edital e que não forem sanáveis conforme o entendimento da Comissão Julgadora Permanente. A comissão sempre possível tentará viabilizar o saneamento de irregularidades formais que não comprometam a lisura do procedimento.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

7.8- Em caso de **empate** na pontuação final, a Comissão Julgadora Permanente fará uso sucessivamente dos seguintes critérios para desempate:

7.8.1- Apresentar maior pontuação no **item 7.3- C (Integração Econômica do Imóvel/Terreno ao Empreendimento de Implantação ou Ampliação da Atividade Econômica)**;

7.8.2- Após a aplicação desse critério de desempate e assim mesmo persistir a situação de empate na pontuação final, será realizado *sorteio* em sessão pública a ser designada pela Comissão de Julgamento Permanente.

7.9- Havendo desistência ou impedimento após a fase de julgamento, ou, ainda, descumprimento das condições para a assinatura do Termo de Compromisso ou Escritura Pública de Doação com Encargos, será chamada, na ordem de classificação, a proponente melhor classificada que não logrou êxito na obtenção do imóvel, para a comprovação do cumprimento das condições para a assinatura do futuro contrato, e, assim, sucessivamente.

7.10- É facultada à Comissão de Julgamento Permanente ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.11- O terreno/imóvel disputado será adjudicado à vencedora deste chamamento público após o decurso dos prazos de recurso e julgamentos.

8- CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação decorrente deste Chamamento Público será formalizada mediante celebração de **Termo de Compromisso ou Escritura Pública de Doação com Encargos**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal de Trabiju, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer.

8.1.1 – A contratação fica condicionada a autorização legislativa, com a finalidade de possibilitar a fiscalização pela Câmara Municipal de Trabiju.

8.1.2- Caso seja negada a autorização legislativa, o objeto deste Edital que foi especificamente negado perderá os seus efeitos e a vencedora e adjudicatária não terá direito a indenização de qualquer natureza.

8.2- A adjudicatária responsabilizar-se-á pelos pagamentos das custas e emolumentos devidos pela lavratura da escritura, como seu registro no Cartório competente, inclusive ao pagamento dos *impostos e taxas* devidos ao Estado em razão da doação⁷.

8.3- Se, por ocasião da formalização do termo de compromisso ou da escritura, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos**, esta Prefeitura Municipal de Trabiju poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil de



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial**: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8.4- Encargos da Contratação

Do instrumento de doação deverão constar:

8.4.1- Cláusula de que o Edital e a Proposta integram o contrato (Termo de Compromisso ou Escritura Pública), vinculando das condições previstas no Edital e na Proposta como obrigações a serem atendidas, cumpridas e mantidas durante todo o período de contratação.

8.4.2- Os prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do compromisso ou escritura;

8.4.3- Cláusula de Retrocessão, que permitirá a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador caso não sejam cumpridas as obrigações assumidas, conforme consta no **Item 8.10** deste Edital;

8.4.4- A obrigação de recolher após a implantação ou ampliação do empreendimento todos os tributos federais e estaduais no Município de Trabiju;

8.4.5- A obrigatoriedade de anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária⁸;



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

- 8.4.6-** Em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;
- 8.4.7-** A empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica proposta no projeto individual apresentado no chamamento público;
- 8.4.8-** Em caso de hasta pública, o Município de Trabiju terá direito de preferência sobre o imóvel;
- 8.4.9-** Impedimento de modificação quanto à destinação do imóvel doado;
- 8.4.10-** A donatária deverá utilizar totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos na Proposta de Implantação ou Ampliação da Atividade Econômica;
- 8.4.11-** Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;
- 8.4.12-** Cláusula de eleição do Foro da Comarca de Ribeirão Bonito como o competente para dirimir qualquer questão ou discutir em juízo qualquer cláusula ou condições do contrato público, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 8.5-** A adjudicatária contratada deverá manter todas as condições da Proposta durante o período de contratação e vigência dos encargos.
- 8.6-** Transcorridos 10 (**dez**) anos da **doação**, contados desde a data da outorga do compromisso ou escritura, poderá o Poder Executivo, independente de lei autorizativa, retirar os encargos previstos no Edital, permitindo que o donatário ceda ou aliene o imóvel a terceiro.
- 8.7-** A empresa contemplada com a doação do imóvel com encargos poderá solicitar a **sub-rogação a terceiros na doação**⁹, desde que **preenchidos os requisitos e prazos previstos em lei**, mantendo-se na doação sub-rogada os encargos previstos neste Edital e no art. 9º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.
- 8.8-** A Prefeitura Municipal de Trabiju, poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer da empresa contemplada com a doação do imóvel, a **comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos benefícios**, a ela outorgados.
- 8.9-** Deverá constar no Termo de Compromisso ou Escritura Pública cláusula que estipule que as empresas donatárias deverão demonstrar, a qualquer tempo, ao órgão da Administração Municipal a manutenção do atendimento aos requisitos e contrapartidas estipuladas por este Edital e pelas Leis e seus regulamentos.
- 8.10-** O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a **reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador**, com todas as benfeitorias nele existentes, **sem o direito a qualquer indenização**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando as empresas obrigadas ao
-



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

recolhimento integral dos tributos municipais devidos, imediatamente após o evento que tenha caracterizado a exclusão daquelas condições, sem prejuízo de juros e atualizações monetárias, bem como de multas devidas, na forma da lei.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2- Constatado o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela donatária do imóvel com encargos, o Poder Público deverá notificar o beneficiário para que, querendo, apresente sua defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação¹⁰.

10.2- O resultado deste Chamamento Público e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado, Jornal Local, **com circulação local**¹¹ e site do Município de Trabiju.

10.4- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Trabiju-SP.

10.5- A Comissão Julgadora Permanente é composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Trabiju-SP, podendo figurar como fiscalização o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social¹²

10.5.1- A Comissão Julgadora Permanente está composta pela Portaria nº 075/2.020, na qual o Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico fica reservado a julgar os recursos contra as decisões da Comissão Julgadora Permanente nas fases de habilitação ou julgamento dos projetos, em harmonia com o item 6.8 deste Edital.

10.5.2- É facultada a Comissão Julgadora Permanente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

Trabiju/SP, em 03 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO PEREZ
Prefeito Municipal de Trabiju



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail assessorjuridico@trabiju.sp.gov.br)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2020

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página : <http://www.trabiju.sp.gov.br/site>, nesta data, cópia do Chamamento Público acima identificado.

Local: , de de 2020.

Nome:

Senhor Interessado,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Assessoria Jurídica do Município de Trabiju**, pelo e-mail assessorjuridico@trabiju.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Trabiju da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do Chamamento Público.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet <http://www.trabiju.sp.gov.br/site>



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA Chamamento Público nº 02/2020

1. OBJETO

Classificação de projetos de pessoas jurídicas ou pessoas físicas que almejam o recebimento de doação de bem imóvel com encargos, para desenvolvimento de atividade empresarial no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2019, conforme a descrição e identificação do imóvel neste Anexo.

2. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

2.1. Os imóveis a serem doados com encargos, com fundamento na Lei Complementar 118 de 07 de agosto de 2019, possui a seguinte identificação e descrição:

Área 1 Matrícula n.º 19.222	Lote 1 da quadra A , de formato irregular, com frente para a lateral par da Estrada Municipal TRA-080, situado na cidade de Trabiju, desta comarca, com a área superficial de 15.380,41 m ² (quinze mil, trezentos e oitenta metros e quarenta e um decímetros quadrados), cuja descrição se inicia no vértice 23, junto a lateral par da Estrada Municipal TRA-080 e o terreno urbano, designado gleba F, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro” (matrícula nº 15.490); do vértice 23 segue até o vértice 22 no rumo de 86°58’59” NO, na extensão de 58,52 metros; do vértice 22 segue até o vértice 21 no rumo de 87°05’15” NO, na extensão de 73,69 metros; do vértice 21 segue até o vértice 20 no rumo de 87°26’46 SO, na extensão de 109,95 metros, junto a divisa com o Lote 2 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula nº. 19.223); segue confrontando com este do vértice D até o vértice E no rumo 73°44’25”NE, na extensão de 189,01 metros ; junto a divisa com a lateral par da Estrada Municipal TRA-080, finalmente segue confrontando com esta do vértice E segue até o vértice 23 (início da descrição), no rumo de 22°29’03” NO, na extensão de 48,80 metros, fechando assim o polígono acima descrito, referido lote dista 197,62 metros da lateral impar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro”, a mais próxima. CADASTRO: 00.05.46.40
Área 3 Matrícula n.º 19.224	Lote 3 da quadra A , de formato irregular, com frente para a lateral par da Estrada Municipal TRA- 080, situado na cidade de Trabiju, desta comarca, com a área superficial de 8.969,00 m ² (oito mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados), cuja descrição se inicia no vértice F, junto a divisa com a lateral par da Estrada Municipal TRA – 080 e o Lote 2 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula nº. 19.223); do vértice F segue até o vértice G no rumo de 73° 44’25” SO, na extensão de 189,01 metros, junto a divisa com o terreno urbano designado gleba F, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro” (matrícula nº. 15.490) segue confrontado com este do vértice G até o vértice H no rumo de 22°29’03” SE, na extensão de 47,74 metros, junto a divisa com o lote 10 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “ Nico Ferro”



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

	<p>(matrícula n.º. 19.231) segue confrontado com este do vértice H até o vértice I no rumo de 73°44'25"NE, na extensão de 69,47 metros, junto a divisa com o lote 4 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula n.º.19.225), segue confrontado com este do vértice I até o vértice J no rumo de 73°44'25"NE, na extensão de 119,53 metros, junto a divisa com a lateral par da Estrada Municipal TRA-080, finalmente segue confrontando com esta do vértice J até o vértice F (início da descrição), no rumo de 22°29'03" NO, na extensão de 47,74 metros, fechando assim o polígono acima descrito, referido lote dista 129,76 metros da lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro", a mais próxima.</p> <p>CADASTRO: 00.05.46.40</p>
<p>Área 4 Matrícula n.º 19.225</p>	<p>Lote 4 da quadra A, de formato irregular, com frente para a lateral par da Estrada Municipal TRA- 080, situado na cidade de Trabiju, desta comarca, com a área superficial de 5.988,00 m2 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados), cuja descrição se inicia no vértice J, junto a lateral par da Estrada Municipal TRA – 080 e o Lote 3 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula n.º. 19.224); segue confrontando com este do vértice J até o vértice I no rumo de 73° 44'25" SO, na extensão de 119,53 metros, junto a divisa com o lote 10 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro" (matrícula n.º. 19.231) segue confrontado com este do vértice I até o vértice O no rumo de 16°15'38" SE, na extensão de 49,00 metros, junto a divisa com o lote 9 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por " Nico Ferro" (matrícula n.º. 19.230) segue confrontado com este do vértice O até o vértice N no rumo de 73°44'25"NE, na extensão de 33,40 metros, junto a divisa com o lote 8 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por " Nico Ferro", segue confrontado com este do vértice N até o vértice M no rumo de 73°44'25"NE, na extensão de 33,40 metros, junto a divisa com o lote 7 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por " Nico Ferro" (matrícula n.º. 19.228), segue confrontando com esta do vértice M até o vértice L no rumo de 73°44'25"NE, na extensão de 33,40 metros, junto a divisa com o lote 5 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula n.º. 19.226), segue confrontado com este do vértice L até o vértice K no rumo de 73°44'25"NE, na extensão de 24,68 metros, junto a lateral par da Estrada Municipal TRA-080, finalmente segue confrontando com esta do vértice K até o vértice J (início da descrição), no rumo de 22°29'03" NO, na extensão de 49,28 metros, fechando assim o polígono acima descrito, referido lote dista 80,48 metros da lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro", a mais próxima.</p> <p>CADASTRO: 00.05.46.40</p>
<p>Área 5 Matrícula n.º 19.226</p>	<p>Lote 5 da quadra A, de formato irregular, com frente para a lateral par da Estrada Municipal TRA- 080, situado na cidade de Trabiju, desta comarca, com a área superficial de 1.074,26 m2 (um mil, setenta e quatro metros e vinte e seis decímetros quadrados), cuja descrição se inicia no vértice K, junto a lateral par da Estrada Municipal TRA – 080 e o Lote 4 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula n.º. 19.225); segue confrontando com este do vértice K até o vértice L no rumo de 73° 44'25" SO, na extensão de 24,68 metros, junto a divisa com o lote 7 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro" (matrícula n.º. 19.228) segue confrontado com este do vértice L até o vértice T no rumo de 16°15'38" SE, na extensão de 40,00 metros, junto a divisa com o lote 6 da</p>



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

	<p>quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula n.º. 19.227) segue confrontado com este do vértice T até o vértice U no rumo de 73°44'25"NE, na extensão de 29,04 metros, junto a divisa com a lateral par da Estrada Municipal TRA-080, finalmente segue confrontando com esta do vértice U até o vértice K (início da descrição), no rumo de 22°29'03" NO, na extensão de 40,24 metros, fechando assim o polígono acima descrito, referido lote dista 40,24 metros da lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro", a mais próxima.</p> <p>CADASTRO: 00.05.46.40</p>
<p>Área 6 Matrícula n.º 19.227</p>	<p>Lote 6 da quadra A, de formato irregular, com frente para a lateral par da Estrada Municipal TRA- 080, situado na cidade de Trabiju, desta comarca, com a área superficial de 1.248,76 m2 (um mil, duzentos e quarenta e oito metros e setenta e seis decímetros quadrados), cuja descrição se inicia no vértice U, junto a lateral par da Estrada Municipal TRA – 080 e o Lote 5 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula n.º. 19.226); segue confrontando com este do vértice U até o vértice T no rumo de 73° 44'25" SO, na extensão de 29,04 metros, junto a divisa com o lote 7 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro" (matrícula n.º. 19.228) segue confrontado com este do vértice T até o vértice S no rumo de 16°15'38" SE, na extensão de 40,00 metros, junto a lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por " Nico Ferro", segue confrontado com esta do vértice S até o vértice 13 no rumo de 73°44'25"NE, na extensão de 17,30 metros; do vértice 13 segue até o vértice 13A no rumo de 73°44'25"NE, na extensão de 16,10 metros, junto a lateral par da Estrada Municipal TRA-080, finalmente segue confrontando com esta do vértice13A até o vértice U (início da descrição), no rumo de 22°29'03" NO, na extensão de 40,24 metros, fechando assim o polígono acima descrito, referido lote está localizado na esquina da lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro" e a lateral par da Estrada Municipal TRA-080.</p> <p>CADASTRO: 00.05.46.40</p>
<p>Área 7 Matrícula n.º 19.228</p>	<p>Lote 7 da quadra A, de formato irregular, com frente para a lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro", situado na cidade de Trabiju, desta comarca, com a área superficial de 2.672,00 m2 (dois mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados), cuja descrição se inicia no vértice R, junto a divisa do lote 8 quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro" (matrícula n.º. 19.229) e a lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro", segue confrontando com este do vértice R até o vértice S no rumo de 73° 44'25" NE, na extensão de 33,40 metros, junto a divisa com o lote 6 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula n.º. 19.227), segue confrontado com este do vértice S até o vértice T no rumo de 16°15'38" NO, na extensão de 40,00 metros, junto a divisa do lote 5 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula n.º. 19.226), segue confrontado com este do vértice T até o vértice L no rumo de 16°15'38" NO, na extensão de 40,00 metros junto a divisa com o lote 4 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula n.º. 19.225), segue confrontando com esta do vértice L até o vértice M no rumo de 73° 44'25" SO, na extensão de 33,40 metros, junto a divisa com o lote 8 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por "Nico Ferro" (matrícula n.º. 19.229), finalmente segue do vértice M até o vértice R (início da descrição), no rumo de 16°15'38" SE, na extensão de 80,00 metros, fechando assim o polígono</p>



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

	acima descrito, referido lote dista 33,40 metros da lateral par da Estrada Municipal TRA-080, a mais próxima. CADASTRO: 00.05.46.40
Área 8 Matrícula n.º 19.229	Lote 8 da quadra A , de formato regular, com frente para a lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro , conhecido por “Nico Ferro”, situado na cidade de Trabiju, desta comarca, com a área superficial de 2.672,01 m ² (dois mil, seiscentos e setenta e dois metros e um decímetro quadrado), cuja descrição se inicia no vértice Q, junto a divisa com o lote 9 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro” (matrícula nº 19.230) e a lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro”, segue confrontando com esta do vértice Q até o vértice R no rumo de 73°44’25” NE, na extensão de 33,40 metros, junto ao Lote 7 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro” (matrícula nº 19.228), segue confrontando com este do vértice R até o vértice no rumo 16°15’38”NO, na extensão de 80,00 metros, junto ao lote 4 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula nº. 19.225), segue confrontando com este do vértice até o vértice N no rumo de 73°44’25”SO, na extensão de 33,40 metros, junto ao lote 9 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro” (matrícula nº. 19.230, finalmente segue do vértice N até o vértice Q (início da descrição), rumo de 16°15’30 SE, na extensão de 80,00 metros, fechando assim o polígono acima descrito, referido lote dista 66,80 metros da lateral par da Estadual Municipal TRA-080, a mais próxima. CADASTRO: 00.05.46.40
Área 9 Matrícula n.º 19.230	Lote 9 da quadra A , de formato regular, com frente para a lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro”, situado na cidade de Trabiju, desta comarca, com área superficial de 2.672,02 m ² (dois mil, seiscentos e setenta e dois metros e dois decímetros quadrados), cuja descrição se inicia no vértice P, divisa com o lote 10 da quadra a, da Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro” (matrícula nº.19.231) e lateral ímpar da Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro”, segue confrontando com esta do vértice P até o vértice Q NO RUMO DE 73°44’25”NE, na extensão de 33,40 metros, junto a divisa com o lote 8 da quadra A, da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro” (matrícula nº.19.229), segue confrontando com este vértice Q até o vértice N no rumo de 16°15’38” NO, na extensão de 80,00 metros, junto a divisa com o lote 4 da quadra A, da Estrada Municipal TRA-080 (matrícula nº.19.225), segue confrontando com este do vértice N até o vértice O no rumo de 73°44’25” SO, na extensão de 33,40 metros, junto a divisa com o lote 10 da quadra A, DA Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro” (matrícula nº.19.231), finalmente segue confrontando com este do vértice O até o vértice (início da descrição), no rumo de 16°15’38” SE, na extensão de 80,00 metros, fechando assim o polígono acima descrito, referido lote dista 100,20 metros da lateral par da Estrada Municipal TRA-080, a mais próxima. CADASTRO: 00.05.46.40
Área 10 Matrícula n.º 19.231	Lote 10 da quadra A , de formato irregular, com frente para a lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro”, situado na cidade de Trabiju, desta comarca, com a área superficial de 5.540,40 m ² (cinco mil, quinhentos e quarenta metros e quarenta decímetros quadrados), cje descrição se inicia no vértice A, junto ao terreno urbano, designado Gleba 2C3 (matrícula nº.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

15.427) e a lateral ímpar da Estrada Municipal Estanislau Ferro, conhecido por “Nico Ferro”, segue confrontando com esta do vértice A até o vértice P no rumo de 73°44’25”NE, na extensão de 33,41 metros, junto a divisa com o lote 9 da quadra A.

2.2. Os Projetos poderão estar relacionados a Implantação ou Ampliação da Atividade Econômica, sendo que cada participante do certame poderá ser contemplado **SOMENTE** com um imóvel a ser doado com encargo.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas ou físicas interessadas na implantação ou ampliação de atividade econômica no Município de Trabiju, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital;

3.2. Os Projetos deverão ser voltado obrigatoriamente para **Atividade Econômica Empresarial**.

4. INTERESSE PÚBLICO E JUSTIFICATIVA

4.1. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju-SP tem a finalidade de criar condições favoráveis à geração de empregos e promover o desenvolvimento econômico e social do Município.

4.2. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju tem por objetivo estimular o investimento produtivo, seja por meio da instalação de novas empresas ou da ampliação de empresas já em operação, através de instalação ou alteração de sedes ou filiais de empresas, estabelecidas ou não no Município.

4.3. São objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico estabelecer condições objetivas e estruturais para um processo de desenvolvimento sustentável, associado à dimensão social, cultural, espacial, ambiental e institucional, ampliando os direitos sociais, a dignidade e cidadania de seus habitantes.

4.4. São diretrizes do Desenvolvimento Econômico: vincular a inclusão social, diversificar e desconcentrar a economia, integrar as políticas sociais, proporcionando a geração de maior justiça e equilíbrio social, promover o crescimento e expansão econômica sustentável, investir em infraestrutura urbana de suporte aos empreendimentos, e induzir uma ocupação, ordenação e configuração moderna e equilibrada das empresas no território urbano e associadas à diversidade.

4.5. A doação de imóvel/terrenos com encargos à empreendimentos e atividades econômicas proporcionará o alcance dos objetivos da política de Desenvolvimento Econômico, integrada com o Desenvolvimento Social, especialmente com o incentivo de criação de empregos e renda no Município de Trabiju.

5. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

5.1. A proposta apresentada no Participante deverá ser compatível em relação ao tamanho do imóvel/terreno a ser doado e eventuais benfeitorias, se existirem, devendo haver proporcionalidade do tamanho do empreendimento com a metragem quadrada da área a ser doada com encargos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

6.1. Prazo de validade da Proposta será de **06 (seis) meses corridos**, no mínimo, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

6.2. A Proposta **DEVERÁ** contemplar todos os requisitos previstos no Edital.

6.3. É vedada apresentação de Proposta incompleta para esta contratação, devendo o interessado proponente contemplar todos os itens que a integram.

6.4. Não é necessário juntar “cópia” do edital ou da legislação nos envelopes, devendo as proponentes e interessadas fazer constar somente os documentos exigidos no Edital.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA (Modelo Obrigatório)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

1. OBJETO

Classificação de Propostas de pessoas físicas ou jurídicas que almejam o recebimento de doação de bem imóvel com encargos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju, conforme a descrição e identificação dos imóveis no Anexo II.

2. INTERESSADO E PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Objeto Social:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Relação dos Sócios:

Capital Social (atual):

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NECESSÁRIO AO EMPREENDIMENTO

3.1. O imóvel/terreno solicitado e necessário ao empreendimento e execução desta Proposta, caracteriza-se com a seguinte descrição:

“Preencher a Descrição de três Imóveis que a proponente se interessa, em ordem de seu interesse.

3.2. Observação: A Proposta de Implantação ou Ampliação da Atividade Econômica estará concorrendo em todos os lotes objeto do Chamamento Público, entretanto poderá ser vencedor em apenas um imóvel. A indicação dos lotes tem como objetivo melhor adequar a entrega dos lotes as propostas realizadas.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

4. JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NA FUTURA ÁREA A SER DOADA: apresentação do diagnóstico de acordo com a realidade atual e a necessidade em implantar ou ampliar a atividade econômica, através de elementos econômicos e sociais em uniformidade com o interesse público e social e a função social da atividade econômica da empresa.

Justificativa: *(preencher)*

Escrever, no mínimo, 10 linhas, para apresentar e justificar a necessidade da área a ser solicitada, observando os requisitos do Item 5.2.2 e 7.3-(A) do Edital.

5. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA COM A ÁREA DO IMÓVEL

5.1. Metragem quadrada da área necessária para a implantação ou ampliação da Atividade Econômica e a metragem quadrada da área a ser construída;

5.2. A proposta apresentada deverá ser compatível em relação ao tamanho do imóvel/terreno a ser doado, devendo haver proporcionalidade do tamanho do empreendimento com a metragem quadrada da área a ser doada com encargos.

Metragem Total da Área Terreno (necessária): *(preencher)*m²

Metragem Total da Área de Construção: *(preencher)*m²

Observações (se houver): *(preencher)*

6. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

6.1. Empresa de Pequeno e Médio Porte ou,

6.2. Empresa de Grande Porte ou,

Enquadramento da Atividade Econômica:

(preencher)

7. INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA: informação de que a proponente está implantando nova empresa sem atividade econômica anterior; **ou** a atividade econômica está inserida em Projeto de Incubadora de Empresas; **ou** está expandindo a atividade econômica por meio de nova filial; **ou**, ainda, se a proponente pretende a alteração do local da atividade econômica da sede ou da filial já existente anteriormente para a futura área a ser doada com encargos.

Implantação de nova empresa sem atividade econômica anterior: *(preencher sim ou não);*



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

A atividade econômica está inserida em Projeto de Incubadora de Empresas: (*preencher sim ou não*);

Expansão da atividade econômica por meio de nova filial: (*preencher sim ou não*)

Alteração do local da atividade econômica da sede ou da filial já existente para a futura área a ser doada com encargos: (*preencher sim ou não*)

Observações: (se houver).

8. QUANTIDADE DE EMPREGOS OU POSTOS DE TRABALHOS

8.1. Quantidade de empregos ou postos de trabalhos atuais.

8.2. Quantidade de novos empregos ou novos postos de trabalhos que serão gerados, direta ou indiretamente, com a implantação ou ampliação da atividade econômica em decorrência dos investimentos e futura doação de área;

Quantidade de Empregos (atuais): (*preencher*)*

Quantidade de Postos de Trabalho (atuais): (*preencher*)*

Quantidade de Novos Empregos (que serão gerados): (*preencher*)

Quantidade de Novos Postos de Trabalho (que serão gerados): (*preencher*)

9. GERAÇÃO DE FATURAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

9.1. Geração de Faturamento atual da atividade econômica.

9.2. Perspectiva de Geração de Faturamento com a implantação ou ampliação da atividade econômica em decorrência dos investimentos e futura doação de área.

Geração de Faturamento (atual): (*preencher*)

Perspectiva de Geração de Faturamento: (*preencher*)

10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. O prazo de validade do Projeto Individual deverá ser de, no mínimo, **06 (seis) meses**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

Prazo de Validade do Projeto Individual: (mínimo de 06 meses):

(*preencher*)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

11. DECLARO, para os devidos fins de direito, que a empresa proponente recolherá, após a implantação ou ampliação do empreendimento, todos os tributos federais e estaduais em Trabiju;

12. DECLARO que a empresa proponente concorda com a retomada do imóvel doado com encargos, na hipótese de descumprimento das cláusulas constantes do instrumento de doação;

13. DECLARO, sob as penas da lei, de que a empresa proponente atende todos os requisitos mínimos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal em vigor.

Trabiju-SP, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: _____

Registro Geral – RG: _____



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO
ESCRITURA PÚBLICA

Livro ___ - Primeiro Traslado - Página ___

ESCRITURA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

Valor da Doação: R\$ ___.

Valor Venal: R\$ ___.

SAIBAM todos quantos virem a presente escritura que no dia ___ do mês de ___ do ano de dois mil e ___ (___), nesta Cidade de Trabiju e Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **Outorgante Doador, o MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Paço Municipal, na Rua São Bento, nº 840, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.276.128.0001/10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANTÔNIO PEREZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.979.742-7 e do CPF nº 058.932.378-46, domiciliado nesta Cidade, no paço municipal; e de outro lado, como **Outorgada Donatária, a empresa** _____; representação esta, nos termos do Contrato Social mencionado, cujo documento encontra-se arquivado nestas notas, em pasta própria, sob nº ____, do que dou fé. Os presentes foram reconhecidos como sendo os próprios por mim, Tabelião, através dos documentos apresentados, do que dou fé. Inicialmente, pelo doador, na forma em que se encontra representado, me foi dito que a justo título, é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: _____. Este imóvel é objeto do cadastrado municipal _____ e da **matrícula** _____ do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis local. Certidões atualizadas das referidas matrículas, com negativa de ônus e onde referidos imóveis estão detalhadamente descritos e caracterizados, com suas medidas e confrontações (artigo 2º da Lei Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1.985), me foram apresentadas e devolvidas às partes contratantes, do que dou fé. Declarou o outorgante doador, na forma em que se encontra representado, que os citados imóveis foram desafetados da classe dos bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe dos bens dominicais de acordo com a **Lei Municipal** _____, de _____. Por força da **Lei Municipal nº** _____, houve autorização especial legislativa para que o Município alienasse mediante doação com encargos referidos imóveis em favor da outorgada donatária. Disse a donatária, através de sua representante legal, que está autorizada à prática deste ato conforme Ata de Reunião da Diretoria realizada em _____. Assim sendo, dando cumprimento à legislação citada, por esta escritura e na melhor forma de direito, o Município de Trabiju, **DOA** à donatária, _____, como efetivamente **DOADO** tem, o imóvel descrito. Em consequência transfere à mesma donatária, desde já toda a posse, jus, domínio, direito e ação que tinha e exercia sobre o referido imóvel, para que dele a mesma donatária use e goze, como dela que fica sendo; obrigando-se o doador, por si ou seus sucessores, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa. As partes estimam esta doação, meramente para efeitos fiscais, em R\$ _____); conforme Laudos de valores venais atualizados. Declaram as partes que esta doação está sujeita às seguintes condições, impostas pelo doador, que a donatária aceita expressamente e se compromete a cumpri-las na sua totalidade: **D** O Edital do Chamamento Público nº 05/2019, Guichê nº 103.247/2019, e o Projeto Individual apresentado pela donatária _____, datado em _____, integram o presente contrato



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

público, vinculando todas as condições previstas no Edital e no Projeto Individual como obrigações a serem atendidas, cumpridas e mantidas durante todo o período de contratação e vigência dos encargos; **II)** A donatária compromete-se a iniciar e concluir as construções e obras previstas no Projeto Individual e no Cronograma Físico e Quadro de Investimentos no prazo de _____, contados da data desta escritura pública; **III) CLÁUSULA DE RETROCESSÃO**, a ser aplicada no caso de não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e assumidas no Projeto Individual apresentado, reverterá o imóvel ao patrimônio da Doadora, com todas as benfeitorias nele existente, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; **IV)** Obrigação de recolher após a implantação ou ampliação do empreendimento todos os tributos e contribuições Federais e Estaduais no Município de Trabiju; **V)** Fica expresso que o donatário não poderá ceder os direitos ou alienar o imóvel objeto desta Escritura, sem a expressa anuência da doadora; **VI)** em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado; **VII)** que a empresa donatária não poderá, sem anuência da doadora, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica proposta no projeto individual apresentado no chamamento público; **VIII)** Fica fixado, em caso de hasta pública, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado; **IX)** Impedimento de alteração da finalidade ou destinação do imóvel; **X)** A donatária deverá utilizar totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos no Projeto Individual de Implantação ou Ampliação da Atividade Econômica; **XI)** Essa doação fica gravada com a cláusula de impenhorabilidade do bem doado; **XII)** A doadora, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer da empresa contemplada com as doações, a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos imóveis; **XIII)** A empresa donatária demonstrará ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados pelo Edital do Chamamento Público e pelas Leis e seus regulamentos, nos termos do artigo 11, § 2º, da Lei 5.119 de 14 de dezembro de 1998, cuja demonstração deverá ser efetuada em até 06 (seis) meses após o efetivo início das atividades empresariais; **XIV)** A donatária deverá comprovar anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o exercício financeiro, que se encerra em 31 de dezembro de cada ano, a continuidade da atividade econômica e cumprimento dos encargos previstos neste instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento dos imóveis. **XV)** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito como o competente para dirimir qualquer questão ou discutir em juízo qualquer cláusula ou condições do presente contrato público, por mais privilegiado que outro possa ser. Em seguida, o doador exibiu-me a Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº _____, expedida pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em _____, **válida até _____**; as quais ficam arquivadas neste Cartório, em pasta própria, do que dou fé. Em seguida, pela donatária, me foi dito o seguinte: **1º)** que dispensa o doador da exibição das certidões citadas na Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, cujas exigências lhes são facultadas, mais precisamente as relativas a feitos ajuizados, incluindo-se aí os de natureza trabalhista em nome do referido transmitente, ou de sociedade em que participe, bem como as relacionadas a débitos fiscais sobre o imóvel ora doado, uma vez que, quanto a estes, se responsabiliza solidariamente com o doador, caso eventualmente venham a ser apresentados; **2º)** que lhe foi dada ciência da possibilidade de obtenção prévia, via internet, de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da vendedora, nos termos do art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); **3º)** que aceita a doação ora feita, bem como esta escritura em todos os seus expressos termos e me apresentou o comprovante do pagamento do **ITCMD** - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, no valor de **R\$ _____**), declaração nº _____, calculado em



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

4% (quatro por cento) sobre o valor atribuído ao imóvel pelo Município de Trabiju, meramente para efeitos fiscais, conforme guia paga nesta data, autenticada mecanicamente por agência bancária local, e que fica arquivada neste Cartório, em pasta própria, sob nº _____, do que dou fé. Os documentos citados acima, Lei nº 7.572/11. Emitida **DOI** - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal. Em cumprimento ao Provimento nº 13/2012, da Corregedoria Geral da Justiça, foi realizada consulta na **Central de Indisponibilidade**, conforme código: _____, não havendo quaisquer ocorrências. Depois, pelas partes contratantes, me foi que autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder as averbações que julgar necessárias para o registro desta escritura. E de como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual depois de feita e lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. NADA MAIS. Eu, (a) _____, a digitei, conferi e a subscrevi. Contém em seguida as assinaturas de Marcos Antonio Perez e de _____. Copiada em seguida. NADA MAIS. Eu, _____, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE,

_____ - Tabelião



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

CONTRATADA:

**Escritura Pública nº:
Chamamento Público nº 02/2020**

OBJETO: Classificação de Propostas de pessoas físicas ou jurídicas que almejam o recebimento de doação de bem imóvel com encargos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju, conforme a descrição e identificação dos imóveis descritos no Anexo II.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no site do município: <http://www.trabiju.sp.gov.br/site>;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Trabiju-SP, em _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: _____

Registro Geral – RG: _____



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

ANEXO VI CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

Referência: Chamamento Público nº 02/2020

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação no Chamamento Público em referência.

Trabiju-SP, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento de Chamamento Público nº 02/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Trabiju.

Trabiju-SP, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Chamamento Público nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de Trabiju, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) Que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com esta Prefeitura Municipal;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura Municipal de Trabiju, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada através de Jornal com circulação local e site do Município de Trabiju, conforme Termo de Ciência e de Notificação**;

e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Trabiju-SP, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

ANEXO IX

LEI COMPLEMENTAR nº 118, de 07 de agosto de 2019.

“Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju, o qual visa criar condições favoráveis à geração de empregos, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º- O Programa de Incentivo de que trata o artigo anterior objetiva o estímulo do investimento por meio de instalação de novas empresas e/ou da ampliação das que já operam no Município.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social e, desde que, observadas as disposições contidas na Lei Federal que trata das licitações públicas e/ou legislação correlata, a permutar, adquirir, vender ou doar com encargos, áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta lei, sempre por meio de lei específica.

Parágrafo Único: Poderá também o Poder Executivo Municipal:

a)- autorizar a execução dos serviços de extensão de redes de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza e nivelamento de terreno e, quando necessário, de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais, além de outras benfeitorias ou instalações especiais;

b)- conceder, por meio de lei específica e desde que satisfeitas as exigências contidas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e nas demais legislações aplicáveis à matéria, incentivos fiscais às empresas que integrarem o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju;

c)- a qualquer tempo, com o assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, requerer da empresa contemplada com a concessão de qualquer benefício e/ou isenção fiscal municipal, a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento das benesses a ela conferida.

d)- por meio de processo administrativo que constatou o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa interessada, após manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão ao patrimônio público do imóvel doado à empresa, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, ficando a empresa obrigada ao recolhimento dos impostos municipais devidos desde a data em que se apurou o descumprimento das obrigações por ela assumidas e que tenham servidos de fundamento a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo de multa, juros e atualizações monetárias devidas.

Art. 4º- O pedido de incentivo fiscais deverá ser instruído, no mínimo, pelo interessado, com a apresentação de projeto detalhado contendo a finalidade do investimento, o cronograma físico-



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

financeiro das obras civis, o cronograma e prazos de instalação, maturação e início das atividades e/ou operação dos equipamentos, a previsão de empregos gerados e da totalidade dos recursos financeiros que serão investidos em Trabiju, a especificação do(s) bem(ns) a ser(em) produzido(s) e suas respectivas quantidades e a destinação dos resíduos decorrentes da produção ou atividade empresarial.

Parágrafo Único: Verificando-se que o pedido de incentivos não preenche os requisitos mínimos ou que apresente defeitos ou irregularidades capazes de dificultar a apreciação do pleito, será determinado que o interessado apresente emenda no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 5º- As empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se ou ampliar suas instalações em imóvel próprio ou locado, desde que, obedecidos os parâmetros e requisitos traçados por esta lei, também poderão usufruir, no que couber, dos incentivos fiscais conforme previsto na alínea “b”, do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º- Considerar-se-ão os seguintes critérios e parâmetros para a seleção dos empreendimentos a serem contemplados com os benefícios referidos nesta lei, dentre outros que poderão ser indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

I- área de terra, isenções e outros benefícios solicitados, diretamente proporcionais ao volume do investimento a ser realizado e à capacidade de contribuir e/ou aumentar a participação no Valor Adicionado do Município;

II- recolherem todos os tributos em Trabiju, desde que existam instituições financeiras e/ou congêneres que possibilitem esse fim;

§ 1º- As empresas de pequeno e médio porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão empregar, direta ou indiretamente, pelo menos cinco (05) trabalhadores, devendo, no mínimo, metade do número total de empregados ser residente neste Município.

§ 2º- Para as empresas que não se enquadrarem nos conceitos de pequeno e médio porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão empregar, direta ou indiretamente, pelo menos vinte (20) trabalhadores, devendo, no mínimo, metade do número total de empregados ser residente neste Município.

Art. 7º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju que terá por finalidade assessorar o Poder Executivo Municipal na promoção da política local de desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será composto por cinco (5) membros titulares e por dois (2) suplentes, indicados livremente na forma como segue:

a)- três (3) membros titulares e um (1) suplente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b)- dois (2) membros titulares e um (1) suplente pelo Poder Legislativo Municipal, vedada a indicação de vereador municipal.

Art. 8º- O Conselho de que trata o artigo antecedente será constituído por meio de Decreto Municipal, sendo que:

§ 1º- A função de Conselheiro será exercida de forma gratuita e será considerada como serviço público municipal relevante.

§ 2º- O Conselho será dirigido por um Presidente, eleito pelos seus pares.

§ 3º- Compete ao Conselho:

I- Elaborar o seu Regimento Interno em até cento e oitenta dias (180), a contar de sua constituição.

II- Assessorar o Poder Executivo Municipal a promover o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico neste Município.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

III- Auxiliar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento de contatos e entendimentos com empresas interessadas, oferecendo orientação e apoio logístico, bem como na divulgação das potencialidades do Município.

IV- Emitir pareceres sobre as propostas de implantação ou ampliação de empresas, analisar planos de acordo com interesses sociais, administrativos e determinações da presente Lei.

V- Opinar nos pedidos de concessão de incentivos e/ou isenções fiscais.

VI- Propor ao Poder Executivo Municipal o cancelamento dos incentivos, benefícios e isenções fiscais em caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado pelo interessado ou dos requisitos dispostos nesta lei.

VII- Opinar nos processos de permuta, aquisição, venda ou doação com encargos das áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta lei.

Art. 9º- Ficam excluídos da presente Lei os imóveis de propriedade deste Município que se encontram descritos nas matrículas imobiliárias nºs 15.487, 15.488 e 15.489, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal e suplementadas, acaso seja necessário.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 03 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO PEREZ
Prefeito Municipal